



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE ABRIL DE 2023

**“Regulamenta a Lei n. 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã.”**

**Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itirapuã - Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições apresentam ao Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

### CAPITULO I DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º - A Câmara Municipal de Itirapuã elaborará Plano de Contratações Anual - PAC, com o objetivo de racionalizar suas contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

contratações no âmbito do órgão;

II - setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação.

## Seção I - Da elaboração do Plano Anual de Contratações

### Subseção I - Setor Requisitante

Art. 5º - O setor requisitante enviará suas necessidades de contratação ao setor licitante para ser incluído no PAC, através de documento de formalização de demanda contendo:

- I - descrição sucinta do objeto e quantidade;
- II - justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

Parágrafo único: As situações de contratação direta deverão ser incluídas nas necessidades do setor requisitante e no PAC.

### Subseção II - Setor de Licitações

Art. 6º - O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PAC;
- III - construção do calendário de licitação;
- IV - aprovação da contratação pela autoridade competente;



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Parágrafo único: O relatório do PAC deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio oficial do Poder Legislativo.

Art. 7º - Compete ao setor da contabilidade auxiliar o setor de licitação na confecção e consolidação do PAC, preenchendo o campo referente aos códigos das despesas.

## Subseção III - Da alteração do plano de contratação anual

Art. 8º - Durante o ano de sua execução, o plano de contratação anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente e para eventuais ajustes às leis orçamentárias, nesse último caso a alteração deverá se dar em até 15 dias após aprovação da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente deverá ser disponibilizado na forma prevista no parágrafo único do art. 6º.

Art. 9º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 10 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Itirapuã designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo;



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou tenha participado de cursos capacitantes;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 11 - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## Seção I - Do agente de contratação

Art. 12 - O agente de contratação, indicado conforme artigo 10 é o servidor responsável pela condução do procedimento licitatório, desde a fase instrutória, com competência para tomar decisões, impulsionar o procedimento e executar demais atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

Art. 13 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 14 - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

## Seção II - Da equipe de apoio

Art. 15 - O agente de contratação, contarão, em todas as etapas do processo licitatório, com auxílio permanente de equipe de apoio.



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br/](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br/) e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Parágrafo único: A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ou servidores cedidos por órgãos da Administração Pública.

Art. 16 - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente de contratação.

## Seção III - Do fiscal de contratos

Art. 17 - Deverá a autoridade competente designar servidor, conforme requisitos estabelecidos no art. 10, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, permitindo a contratação de terceiros especializados para assisti-lo ou subsidiá-lo.

Parágrafo único: A contratação de terceiros será cabível nos casos em que a especialidade ou complexidade da prestação supere o limite de atuação do fiscal de contratos.

Art. 18 - Compete ao fiscal de contratos manter registro atualizado das ocorrências relacionadas a execução do contrato administrativo, tomando medidas necessárias a regularização de faltas ou defeitos, informando ao seu superior, em tempo hábil, as situações que demandar decisões que ultrapasse sua competência.

## CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS

### Seção I - Estudo técnico preliminar

Art. 19 - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, ressalvado o disposto no art. 20.



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Art. 20 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## Seção II - Termo de referência

Art. 21 - Compete ao setor licitante, bom base no estudo técnico preliminar quando houver e a estimativa de preço, confeccionar o termo de referência, nos moldes do inciso XXII, art. 6º e § 1º, art. 40 da Lei 14.133/2021.

## Seção III - Da pesquisa de preço

Art. 22 - As regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, ressalvados os de engenharia e os decorrentes de repasse federal decorrente de convênios e acordos, passam a seguir as disposições desta Resolução.

Art. 23 - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

## Subseção I - Da formalização da pesquisa de preços

Art. 24 - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - informação e identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada;
- VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Art. 25 - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 26 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, terá validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa em sítio eletrônico especializado.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – a solicitação de pesquisa de preços deverá ser solicitada por email, caso em que deverá atestar o fato e apresentar os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

IV - informação aos fornecedores das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

V - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

VI - a divulgação do aviso de contratação no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município será feita, preferencialmente, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados.

VII - deverá ser criada “aba” destacada junto ao site oficial da Câmara Municipal, denominada “dispensa de licitação” local que será destinado ao envio, através de upload das propostas a serem apresentadas pelos eventuais interessados quando da divulgação do aviso de contratação.

## Subseção II - Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 27 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 26, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§2º - Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§3º - Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3145-1356 – CEP: 14.420-000

produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§4º - Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 26, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 28 - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta resolução;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Art. 29 - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 30 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único: Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14133/2021.

## CAPITULO V DOS BENS DE CONSUMO

Art. 31 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Art. 32 - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Art. 33 - O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput do art. 32:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 34 - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 32:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Legislativo Municipal.

Art. 35 - As unidades de contratação da Câmara Municipal, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do processo de contratação.

Parágrafo único: Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

## CAPÍTULO VI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 36 - Os processos de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã poderão adotar a forma eletrônica, mediante regulamento específico emitido pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 37 - A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital de chamamento de interessados ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de chamamento de interessados e/ou no termo de referência.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela proponente ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§4º - É vedada a subcontratação do serviço contratado com fulcro no § 4º, do artigo 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



# *Câmara Municipal de Itirapuã*

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Na aplicação desta Resolução, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 39 - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal ([www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br));

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal ([www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br));

III - publicação no Diário Oficial do Município das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

IV - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§1º - Não haverá prejuízo à realização dos procedimentos de contratação direta ante a ausência da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as medidas contidas nos incisos de I a IV deste artigo, conforme o caso, para promover a publicidade dos seus atos.



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

§2º - O prazo que será observado para o atendimento ao disposto nos incisos de I e II deste, no caso das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será de 03 (três) dias úteis, na forma do que dispõe o § 3º, do artigo 75 de mencionado diploma legal.

§3º - A formalização dos processos de despesa a que se refere os artigos 74 e 75 da Lei 14.133 de 2021 regulamentados por esta Resolução seguirá o rito processual trazido pelos incisos de I a VIII do caput do artigo 72 da já citada Lei.

Art. 40 – O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal 14.133 de 2021.

Art. 41 - Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as norma dos seus regulamentos editados pela União para dirimir quaisquer dúvidas e omissões sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 42 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

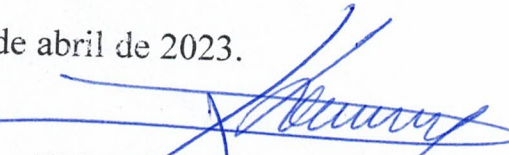
Art. 43 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Itirapuã.

Sala das sessões, 27 de abril de 2023.

  
DANIEL ANTÔNIO FERREIRA  
Presidente

  
RODOLFO DE SOUZA LOURENÇO  
Vice-Presidente

  
AQUINELO LEITE DA CRUZ  
1º Secretário

  
EDVALDO TAKASHI MATSUMOTO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: [www.camaraitirapua.sp.gov.br](http://www.camaraitirapua.sp.gov.br) / e-mail: [secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br)

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Os Vereadores abaixo assinado, tem a honra de submeter ao Plenário, para ser apreciado em regime de urgência, o presente Projeto de Resolução, a fim de se regulamentar a lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Justifica o presente projeto objetivando permitir a regulamentação e consecutiva contratação pela Câmara Municipal de Itirapuã com base na Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Itirapuã.

Sala das sessões, 27 de abril de 2023.



DANIEL ANTÔNIO FERREIRA

Presidente



RODOLFO DE SOUZA LOURENÇO

Vice-Presidente



AQUINELO LEITE DA CRUZ

1º Secretário



EDVALDO TAKASHI MATSUMOTO

2º Secretário